

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO BARREIRO

Adenda ao Regulamento Interno

Com vista a dar cumprimento aos diplomas emanados pelo Ministério da Educação, designadamente Decretos-Lei n.º 54, n.º 55, inscrevem-se, as seguintes alterações ao Regulamento Interno, como adenda ao documento aprovado em Conselho Geral a 12/12/2017

APROVADO EM CONSELHO PEDAGÓGICO EM 21 DE NOVEMBRO
APROVADO EM CONSELHO GERAL EM 23 DE NOVEMBRO

Apresentam-se os aditamentos e/ou correções aos artigos indicados

Art. 29.º Competências

Ao Conselho Pedagógico compete:

21. Propor estratégias que promovam o sucesso escolar dos alunos.
22. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e cultural, dentro da Escola ou em parceria com outras instituições.
23. Aprovar os Relatórios técnico-pedagógicos; Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição e outros no âmbito da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
24. São ainda competências do Conselho Pedagógico:
 - a) A avaliação das aprendizagens e competências;
 - b) O apoio e acompanhamento do processo de mobilização e coordenação dos recursos educativos existentes na escola ou Agrupamento;
 - c) organização e a gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional;
 - d) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com a legislação aplicável;

- e) Aprovar o Projeto Pedagógico de sala/Jardim de Infância, elaborado pelos educadores de infância titulares de grupo, com base nas Orientações Curriculares da educação Pré-escolar e no Projeto Curricular e Educativo do Agrupamento;
- f) Exercer as demais competências que lhe vierem a ser atribuídas.

CAPÍTULO III - Estruturas de Orientação Educativa e Outras Estruturas Educativas

Artigo 43.º

Definição e objetos

1-São fixadas neste Regulamento Interno as Estruturas de Orientação Educativa e Outras estruturas Educativas que nele intervêm, bem como a Educação Especial e os Serviços Gerais necessários à conveniente organização escolar.

2. As estruturas de orientação educativa do Agrupamento de Escolas estão organizadas por forma a permitir, nomeadamente:

a) A articulação curricular, na aplicação dos planos de estudo, definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do próprio Agrupamento de Escolas;

b) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.

c) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma:

. A avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas.

. A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao educador docente, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre os conhecimentos adquiridos/aprendizagens realizadas, o desenvolvimento de competências e as atitudes e valores, de modo a permitir uma intervenção pedagógica adequada ao contexto e às necessidades específicas dos alunos.

. A informação recolhida no âmbito da avaliação formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica e a avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos.

Art. 45 A.º

Serviço de Psicologia

1. Acompanhar o aluno/criança, individualmente ou em grupo, durante o seu percurso académico na Escola, bem como apoiar o desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da Escola e entre esta e a comunidade.

2. Proceder ao apoio psicopedagógico do aluno/criança.

3. Apoiar os educadores na deteção e sinalização precoce de dificuldades de adaptação e integração na vida da comunidade escolar.
4. Caracterizar e articular com outras entidades competentes o acompanhamento de alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
5. Promover atividades de formação e orientação educacional dos pais/encarregados de educação, educadores docentes e não docentes.
6. Participar na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva na avaliação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
7. Desenvolver e implementar a ação do psicólogo enquanto consultor em contexto escolar.

Art. 45 B.º

Definição e Missão do Psicólogo

1. O psicólogo com formação na área educacional, está inscrito na Ordem dos Psicólogos e cumpre o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
2. Tem como missão proceder ao apoio psicopedagógico dos alunos/crianças, colaborar na identificação, implementação e monitorização das medidas de suporte à educação inclusiva, e promover ações formativas para os elementos da comunidade educativa de forma a contribuir para o desenvolvimento mais harmonioso das relações na comunidade educativa.

Art. 45 C.º

Responsabilidades do Psicólogo

1. Promover atividades de formação e orientação educacional dos pais/encarregados de educação, educadores docentes e não docentes e colaborar na implementação e realização de projetos formativos que constam no Plano de Atividades, tendo em conta o Projeto Educativo.
2. Colaborar com a comunidade educativa prestando apoio psicopedagógico aos alunos, identificando as causas do insucesso escolar e propondo medidas tendentes à sua eliminação.
3. Colaborar com os órgãos de gestão da Escola e com outros serviços especializados, nomeadamente das áreas de saúde e da segurança social, de modo a contribuir para o correto diagnóstico e avaliação sócio-médico-educativa dos alunos/crianças e planear medidas de intervenção.
4. Colaborar com os educadores docentes na deteção precoce de dificuldades de adaptação, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam uma intervenção adequada.
5. Proceder à avaliação psicológica de alunos/crianças, visando uma melhor integração dos mesmos no processo de ensino.

6. Assegurar, em colaboração com os restantes elementos da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, a deteção de alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
7. Colaborar com os educadores docentes, pais/encarregados de educação e outros agentes educativos na implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
8. Dar orientações e colaborar na elaboração do Relatório técnico-pedagógico, Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição, nos casos previstos na Lei.
9. Promover formas de avaliação complementar de alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a realizar na Escola ou por especialistas externos a este serviço, sempre que se julgue necessário.
10. Elaborar relatórios dos alunos que usufruam do acompanhamento psicopedagógico, sempre que se considere necessário.
11. Implementar ações de intervenção educacional direta para alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
12. Desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais/encarregados de educação e da comunidade em geral no que respeita à problemática que as opções escolares envolvem.
13. Apoiar alunos/crianças no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal, de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar e do seu projeto de vida.
14. Intervir com os vários elementos da comunidade educativa no domínio do desempenho escolar no que respeita ao planeamento e métodos de estudo, à motivação em relação à aprendizagem, à ansiedade em face da avaliação académica e às dificuldades de aprendizagem.
15. Colaborar em experiências e projetos de investigação da ação pedagógica que visem melhorar o sistema educativo.
16. Elaborar o respetivo relatório.
17. Cumprir o RI, a legislação em vigor e as orientações do estabelecimento de ensino, nomeadamente no que se refere à proteção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa.

SECÇÃO III - Departamentos Curriculares

Artigo 53º Composição

2. Nos Departamentos curriculares do Agrupamento, encontram-se representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares (...):

Departamento de Expressões

...

610 - Música

....

SECÇÃO IV - Representantes de Grupo Disciplinar/Conselho de Ano

Artigo 58.º

Funcionamento

4. O grupo disciplinar reúne, ordinariamente, duas vezes por período letivo e, extraordinariamente sempre que esteja convocado pelo seu representante, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos respetivos membros.

Art. 73 A.º

Avaliação dos Alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

1. A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no presente RI, de acordo com a Lei.
2. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no Relatório técnico-pedagógico, Programa Educativo Individual ou Plano Individual de Transição.

Art. 73 B.º

Definição, Missão e Nomeação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva é constituída de acordo com o DL n.º 54/2018 de 6 de julho.
2. Tem como missão garantir o direito de cada aluno a uma educação inclusiva que responda às suas potencialidades, expectativas e necessidades no âmbito do Projeto Educativo da Escola e que proporcione a todos a participação e o sentido de pertença em efetivas condições de equidade.

Art.73 Cº

Composição da Equipa Multidisciplinar

1. A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
2. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
Diretora do Agrupamento;
Coordenadora do Departamento de Educação Pré Escolar
Coordenadora de Departamento de 1º Ciclo
Coordenador de Diretores de Turma do 2.º Ciclo;
Uma adjunta da direção

Coordenador de Diretores de Turma do 3.º Ciclo;

Psicólogo;

Docente de educação especial.

3. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar:

Diretor de turma/ Educadora de infância da criança/Professor titular de turma do aluno, consoante o caso. (Coordenador da implementação das medidas propostas);

Professores do conselho de turma do aluno, consoante o caso;

Encarregado de Educação;

Outros técnicos que intervêm com o aluno.

Art.73 D.º

Competências da Equipa Multidisciplinar

1. Compete à equipa multidisciplinar:

a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;

b) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvência familiar e social;

c) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no Estatuto do Aluno, pautando as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental.

d) Acompanhar e monitorizar a implementação das medidas aplicadas aos alunos;

e) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;

f) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco;

g) Estabelecer ligação com a comissão de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste Estatuto, relativas ao aluno e ou às suas famílias;

i) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e, no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação;

j) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva,

- k) Propor medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- l) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- m) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no art.º 21º e se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
- n) Analisar as situações identificadas à equipa e decidir as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- o) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

Art. 73 E.º

Regime de Funcionamento da Equipa Multidisciplinar

1. 1. A Equipa multidisciplinar de apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) funciona na Escola Sede do Agrupamento de Escolas do Barreiro.
2. A EMAEI reunirá sempre que necessário, de acordo com o DL n.º 54/2018, de 6 de julho.
3. As reuniões da EMAEI têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos mais um.
4. A EMAEI analisa as situações encaminhadas. O processo de encaminhamento das situações à equipa obedece aos seguintes critérios:
 - a) Ficha de identificação devidamente preenchida;
 - b) Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas do aluno referenciado;
 - c) Registos/fichas de avaliação/trabalhos do aluno;
 - d) Relatórios médicos e/ou psicológicos;
 - e) Parecer do Encarregado de Educação.

Art. 73 F.º

Responsabilidade da Equipa Multidisciplinar

1. O Relatório técnico-pedagógico, e caso seja aplicável, Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição é dado a conhecer ao encarregado de educação/ pais para deferimento (termo de concordância).
2. Os encarregados de educação/pais são ouvidos pelo Diretor de Turma e, caso não concordem com as medidas, a equipa volta a reunir para ponderação de adoção de medidas de acordo com o parecer destes, desde que fundamentadas por escrito.
3. As medidas constantes do Relatório técnico-pedagógico são avaliadas/monitorizadas pelo Conselho de Turma e pela equipa multidisciplinar.

4. O Coordenador de implementação das medidas dá a conhecer aos encarregados de educação/pais a avaliação/monitorização do Relatório técnico-pedagógico, Programa Educativo Individual ou Plano Individual de Transição.

SECÇÃO IV - Deveres dos Alunos

Artigo 225.º

Deveres do aluno

24. Trazer o material necessário às aulas/atividades (manual; caderno; material específico; equipamento desportivo ou outro);

25. Fazer-se acompanhar do cartão da Escola, apresentá-lo sempre que solicitado e necessário, sabendo-se que a ausência persistente do mesmo implica a aquisição de novo

Artigo 228.º

Justificação de Faltas dos alunos (1º /2º /3º Ciclos)

1. A justificação de faltas regula-se pela lei em vigor (Estatuto do Aluno)

a) O pedido de justificação de faltas dos alunos menores será feita pelo Encarregado de Educação, através da plataforma GIAE, ´ (ou por escrito, através de impresso próprio inserido na caderneta) e/ou documento comprovativo emitido pela entidade competente para justificar a ausência do aluno, com a indicação do dia, da atividade letiva e da hora em que a falta se verificou.

Artigo 247.º

Direitos e deveres do pessoal docente

1. O Estatuto da carreira docente estabelece os direitos do pessoal docente
2. Ter conhecimento da Política de Privacidade do estabelecimento, nomeadamente no que se refere à informação relativa ao tratamento dos seus dados pessoais e aos seus direitos como titular dos mesmos.

Artigo 248.º

Deveres do pessoal docente

4. Cumprir o RI, a legislação em vigor e as orientações do estabelecimento de ensino, nomeadamente quanto à proteção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa.

5. São ainda deveres do pessoal docente os deveres consagrados como comuns a toda a comunidade educativa.

Artigo 259.º

Direitos do pessoal não docente

3. Ter conhecimento da Política de Privacidade do estabelecimento, nomeadamente no que se refere à informação relativa ao tratamento dos seus dados pessoais e aos seus direitos como titular dos mesmos.

4. São ainda direitos do pessoal não docente os direitos consagrados como comuns a toda a comunidade educativa

Artigo 260.º

Deveres do Pessoal não Docente

h) Cumprir o RI e as orientações do estabelecimento de ensino, nomeadamente quanto à proteção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa.

Artigo 262.º

Direitos e deveres

3. Conhecer e cumprir o RI, a Política da Privacidade e as demais orientações do estabelecimento de ensino, nomeadamente quanto à proteção de dados pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa.

Secção IX- Serviços de Educação Especial

Artigo 108º

Âmbito e Constituição

Para a visão integrada e contínua inerente à abordagem educativa atual, o Departamento não Curricular de Educação Especial é um garante da promoção do sucesso e garantia da inclusão de todos e cada um dos alunos, criando condições para o desenvolvimento e formação integral dos mesmos, adequando os processos de ensino às suas especificidades, necessidades, potencialidades e condições individuais, conjugando a sua actividade como as estruturas de orientação educativa em conformidade com Decreto- lei nº54/2018.

O Departamento é constituído por docentes dos grupos de recrutamento 910, 930 e pelos docentes da IPI.

O Artigo 109.º

Funções dos docentes Educação Especial (Grupo de Recrutamento 910)

1-Colaborar com a EMAEI na elegibilidade e avaliação dos alunos identificados e na organização e incremento dos apoios adequados.

2. Participar na avaliação técnico-pedagógica dos alunos identificados.

3. Colaborar com a EMAEI na determinação das medidas a mobilizar de suporte à aprendizagem e à inclusão.

4. Colaborar com a EMAEI na elaboração do relatório Técnico-Pedagógico resultante da avaliação especializada de cada aluno identificado.

5. Caso sejam propostas pela EMAEI adaptações curriculares significativas, colaborar na elaboração, monitorização e avaliação do programa educativo individual (PEI), nos termos previstos no RTP.

6. Participar na elaboração do plano individual de transição (PIT) de cada aluno(com PEI) nos três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.

7-Colaborar com os diferentes intervenientes no processo de ensino-aprendizagem dos alunos, nas seguintes vertentes:

a) nos processos de gestão dos ambientes de sala de aula;

b) na adaptação dos recursos e materiais;

c) na constituição de grupos de alunos consoante as suas necessidades e potencialidades;

d) na adequação das metodologias de ensino e aprendizagem;

e) na avaliação das aprendizagens;

f) na definição de percursos de melhoria das aprendizagens;

g) no trabalho interdisciplinar;

h) na monitorização da implementação de medidas de apoio à aprendizagem.

6. Desenvolver trabalho colaborativo em contexto natural com os docentes das diferentes disciplinas, contribuindo ativamente para a criação de ambientes facilitadores de aprendizagens de cada um e todos os alunos.

7. Prestar apoio direto aos alunos, que terá, sempre, um carácter complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos educativos, nomeadamente através do apoio psicopedagógico, tutelado pelo psicólogo, focado no estímulo e reforço das capacidades e aptidões envolvidas na aprendizagem(cognição, linguagem, motricidade, comunicação, raciocínio lógico-abstrato e cálculo)desenvolvimento pessoal e social, entre outros, visando a promoção do sucesso pessoal, social e académico, de acordo com o previsto no RPT.

8. Intervir, caso sejam mobilizadas medidas adicionais, nos termos previstos no RTP / PEI, nomeadamente na operacionalização das adaptações curriculares significativas, no

desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado e no desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

9. Promover a utilização dos produtos de apoio de acesso ao currículo, em contexto natural.

10. Colaborar na operacionalização das adaptações usadas no processo de avaliação.

11. Garantir a articulação entre os técnicos e clínicos que acompanham os alunos.

12. O docente de Educação Especial intervém na ação promovida pelo Centro de Apoio à Aprendizagem do Agrupamento, em colaboração com as demais estruturas e serviços da escola:

a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;

b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;

d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;

f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

g) Contribuir ativamente, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem.

h) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo do agrupamento numa perspetiva de inclusão e de educabilidade universal, equidade, personalização, flexibilidade, autodeterminação e envolvimento parental.

Artigo 110.º

Funções dos docentes Educação Especial (Grupo de Recrutamento 930)

Compete aos docentes especializados em educação especial na área da visão, para além das acima enumeradas, (n.º3 do artigo 14º):

a) Promover o desenvolvimento de competências emergentes da leitura e escrita em braille, na educação Pré-escolar;

b) Lecionar a área curricular de literacia braille contemplando a aplicação de todas as grafias específicas, no ensino básico e secundário;

c) Assegurar a avaliação da visão funcional tendo por objetivo a definição de estratégias e materiais adequados;

d) promover o desenvolvimento de competências nas áreas de orientação e mobilidade, produtos de apoio para acesso ao currículo, e das atividades da vida diária e competências sociais;

e) Assegurar o apoio aos docentes e a sua articulação com os pais e encarregados de educação

Artigo 111.º

Funções dos docentes da Intervenção Precoce na Infância

- a) Assegurar condições facilitadoras do desenvolvimento da criança com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento;
- b) Potenciar a melhoria das interações familiares;
- c) Reforçar as competências familiares como suporte da sua progressiva capacitação e autonomia face à problemática da deficiência, do atraso no desenvolvimento ou de situação em risco;
- d) Reforçar as competências dos pais para lidar com as necessidades/dificuldades dos filhos;
- e) Promover a autonomia familiar;
- f) Promover a articulação inter-serviços;
- g) Participar nos diversos momentos - avaliação, planificação, intervenção, enquanto profissionais da equipa multidisciplinar;

- h) Avaliar todas as sinalizações encaminhadas para os serviços;
- i) Informar as famílias dos seus direitos e deveres, assim como dos recursos ao seu dispor na comunidade;
- j) Colaborar com os pais, ou com os detentores da guarda da criança e com os profissionais, em função dos diversos contextos de vida das crianças, no que respeita à intervenção e planos definidos conjuntamente
- k) Participar nas reuniões da EMAEI no âmbito da equipa variável

Artigo 112.º

Representação em Conselho Pedagógico

1. O Departamento não Curricular de Educação Especial está representado no Conselho Pedagógico através do seu coordenador.
2. São deveres do coordenador:
 - a) Garantir uma articulação eficaz com o Conselho Pedagógico;
 - b) Garantir uma articulação eficaz entre os docentes especializados e os professores titulares de turma (1º ciclo) e os Conselhos de Turma (2º e 3º Ciclos);

- c) Garantir uma articulação eficaz entre os docentes especializados e a equipa da Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- d) Apresentar em Conselho Pedagógico as propostas ou questões discutidas no âmbito do Departamento;
- e) Informar os elementos do Departamento sobre as deliberações do Conselho Pedagógico;
- f) Propor ao Diretor, cumprindo as normas fixadas para o efeito, a aquisição de recursos materiais necessários ao desempenho das atividades do Departamento;
- g) Apresentar ao Diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.

Artigo 113.º

Mandato

1. O mandato do representante tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor.
2. O representante pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
3. As horas de redução para o representante estarão de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 114.º

Funcionamento

1. O Departamento não Curricular de Educação Especial reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, podendo solicitar para essas reuniões, a colaboração de outros serviços ou entidades considerados relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente:
 - a) Serviços do Agrupamento no âmbito das atividades de complemento curricular;
 - b) Serviço de psicologia do Agrupamento;
 - c) Professores das turmas;
 - d) Assistentes Operacionais;
 - e) Alunos;
 - f) Pais e encarregados de educação;
 - g) Técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI)
 - h) Parceiros no âmbito da saúde, da segurança social e da formação e emprego